



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2020
De 23 de Março de 2.020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AOS
DECRETOS MUNICIPAIS 008/2020 E 010/2020,
ACRESCENDO RESTRIÇÕES NA CIRCULAÇÃO
DE PESSOAS, MEDIDAS COMPLEMENTARES
NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 48, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Decreto Executivo nº 008/2020, de 18 março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública municipal;

Considerando o Decreto nº 55.128/2020, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Executivo nº 010/2020, de 20 março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Condor;

Considerando que a situação atual demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Condor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas adicionais aos Decretos Municipais 008/2020 e 010/2020, acrescendo restrições na circulação de pessoas e medidas complementares no serviço público municipal pelo mesmo prazo de vigência dos citados Decretos.

Art. 2º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, o qual deverá ser realizado exclusivamente no turno da manhã, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio das tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de trabalho e o revezamento dos servidores e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições e permitindo o teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam no levantamento e identificação dos empregados que se encontram no grupo risco para uma avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicado à empresa da decisão.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 23 de Março de 2.020

Valmir Land
Prefeito Municipal